



**ALUGUER E MONTAGEM DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO DE NATAL,
POR LOTES**

PROC. 129/2021_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato	4
Cláusula 4. ^a - Descrição, locais e datas da prestação de serviço.....	4
Cláusula 5. ^a - Serviços complementares	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
Cláusula 6. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	6
Cláusula 7. ^a - Dever de informação	6
Cláusula 8. ^a - Dever de sigilo	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER.....	7
Cláusula 9. ^a – Obrigações principais do Município de Alenquer	7
Cláusula 10. ^a - Preço base	7
Cláusula 11. ^a - Preço contratual.....	8
Cláusula 12. ^a - Condições de pagamento.....	8
CAPÍTULO III – SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 13. ^a - Sanções contratuais	8
Cláusula 14. ^a - Força maior	9
Cláusula 15. ^a - Resolução do contrato	10
Cláusula 16. ^a - Caução.....	11
Cláusula 17. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 18. ^a - Seguros.....	11
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Cláusula 19. ^a - Foro competente.....	11
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 21. ^a - Contagem dos prazos	11
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável	11
PARTE I - CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 23. ^a – Especificações técnicas, por lotes.....	12



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **ALUGUER E MONTAGEM DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO DE NATAL, POR LOTES**, de acordo com as cláusulas previstas no presente caderno de encargos, para o evento “**Alenquer Presépio de Portugal 2021**”, dos seguintes lotes:

- **LOTE 1** - Iluminação da vila de Alenquer;
- **LOTE 2** - Iluminação das localidades de Abrigada, Carregado e Merceana.

2 - À presente prestação de serviços corresponde a categoria *71318100-1 Serviços de iluminação natural e artificial*, conforme o **Regulamento (CE) n.º 213/2008** da Comissão de 28 de Novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e a **Diretiva** do Parlamento Europeu e do Conselho **2014/24/CE**, de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece as regras aplicáveis aos procedimentos de contratação pública.

Cláusula 2.^a - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual jurídico e técnico.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.^a - Duração do contrato**

O contrato mantém-se em vigor até 9 (nove) de janeiro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, o qual terá início no primeiro dia útil seguinte ao da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a - Descrição, locais e datas da prestação de serviço

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de iluminação e estruturas de rua, por lotes, para o evento “Alenquer Presépio de Portugal 2021” e deverá ser executado nos seguintes locais:

- **LOTE 1** - Iluminação da vila de Alenquer;

Vila de Alenquer:

- 1- Rua Sacadura Cabral, Rua Triana, Avenida 25 de Abril, Avenida Jaime Ferreira, Avenida dos Bombeiros, Parque Vaz Monteiro, Encosta do Presépio, Calçada Francisco Carmo, Parque Vaz Monteiro e Edifício dos Paços do Concelho.
- 2- A montagem da iluminação de Natal deverá ocorrer até dia 29 de novembro de 2021 e manter-se operacional durante o período de tempo entre o dia 29 de novembro de 2021 e 09 de janeiro de 2022.

- **LOTE 2** - Iluminação das localidades de Abrigada, Carregado e Merceana;

Vila do Carregado:

- 1- Praça Manuel M. Abreu, Avenida das Descobertas; Rua Vaz Monteiro, Rua Praceta Infante Dom Henrique; Rua Pinto Barreiro, Rua da Taberna das Paredes, Rua João Gonçalves Zarco, Parque radical da Barrada, Avenida das Descobertas, Estrada Meirinha, Avenida Cabo Boa Esperança, Rua Alferes Machado, Rua D. Pedro V, Rua Vaz Monteiro, Rua Dinis Dias, Rua Capitão Tenente Oliveira e Carmo, Rua Damião de Góis, Rua António Manuel Lains, Jardim Rosa Silva, Estrada N1, Praça Manuel M. Abreu.
- 2- A montagem da iluminação de Natal deverá ocorrer até dia 29 de novembro de 2021 e manter-se operacional durante o período de tempo entre o dia 29 de novembro de 2021 e 09 de janeiro de 2022.

Abrigada:

- 1- Jardim Central em Abrigada, junto à EB1 de Abrigada, desde o pronto a vestir Texteis Lar até ao Instituto da Sãozinha, junto ao Intermarché, Rua 25 de Abril (cruzamento junto à Adega Típica Chico pequeno).
- 2- A montagem da iluminação de Natal deverá ocorrer até dia 29 de novembro de 2021 e manter-se operacional durante o período de tempo entre o dia 29 de novembro de 2021 e 09 de janeiro de 2022.



Merceana:

- 1- Largo Luís de Camões, Junto à Cepsa, entre a Cepsa e o Jardim Central da Merceana, junto à Quinta dos Plátanos, junto ao Clube da Merceana, Rua da Escola, junto ao Centro Comercial (na Rua da escola) junto ao restaurante Fruta Kores, junto ao restaurante 3S na estrada para Torres Vedras.
- 2- A montagem da iluminação de Natal deverá ocorrer até dia 29 de novembro de 2021 e manter-se operacional durante o período de tempo entre o dia 29 de novembro de 2021 e 09 de janeiro de 2022.

Cláusula 5.^a - Serviços complementares

- 1 - São serviços complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no presente contrato.
- 2 - Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode o Município de Alenquer ordenar a sua execução ao prestador de serviços desde que:
 - a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos;
 - b) O preço desses serviços, incluindo o de anteriores serviços complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 50% do preço contratual;
 - c) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos serviços complementares não exceda os limites previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
- 3 - Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis, pode o Município de Alenquer ordenar a sua execução ao prestador de serviços desde que:
 - a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos;
 - b) O preço desses serviços, incluindo o de anteriores serviços complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 50 % do preço contratual.
- 4 - Caso não se verifique alguma das condições previstas no n.º 2, os serviços complementares devem ser objeto de contrato celebrado na sequência de procedimento adotado nos termos CCP.
- 5 - Aos serviços complementares e aos serviços a menos é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 371.º a 375.º e 379.º a 381.º

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS****Cláusula 6.^a - Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, em ambos os lotes:

- a) Realizar a prestação de serviços em integral conformidade com o teor do caderno de encargos e da proposta adjudicada, incluindo o respeito pelas datas e hora da sua execução;
- b) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Alenquer, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O prestador de serviços é ainda responsável pela qualidade técnica do serviço prestado, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 7.^a - Dever de informação

1 - O prestador de serviços deve informar, de imediato, o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 - O prestador de serviços deve avisar o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

3 - O prestador de serviços deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Cláusula 8.^a - Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços garantirá o sigilo quanto a informações e documentação de que ele próprio, os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento e relacionadas com a atividade do Município de Alenquer.



2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo as informações e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 9.^a – Obrigações principais do Município de Alenquer

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município de Alenquer as seguintes obrigações principais:

a) Dar conhecimento à GNR das montagens, manutenção e desmontagens a efetuar pela empresa adjudicatária, desde que comunicado à entidade adjudicante das datas respetivas com a antecedência de 10 dias úteis;

b) Garantir acompanhamento da GNR na montagem, manutenção e desmontagens a efetuar pela empresa adjudicatária, desde que comunicado à entidade adjudicante das respetivas datas e tempo necessário com a antecedência de 10 dias úteis, para as seguintes ruas situadas no Carregado:

- Rua Vaz Monteiro
- Rua Pinto Barreiros até à Churrasqueira

Cláusula 10.^a - Preço base

1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 – O preço base fixado para o presente contrato é de **€ 74 997,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e sete euros)**, valor ao qual acresce taxa de IVA em vigor, se aplicável, distribuído pelos seguintes lotes:

- LOTE 1 - Iluminação da vila de Alenquer: **€ 48.695,00 (quarenta e oito mil seiscentos e noventa e cinco euros)**
- LOTE 2 - Iluminação das localidades de Abrigada, Carregado e Merceana: **€ 26.302,00 (vinte e seis mil trezentos e dois euros)**

**Cláusula 11.^a - Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até ao limite do preço base definido.

2 - Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas da seguinte forma: 50% com a montagem das estruturas e respetivos ensaios e os restantes 50% após a execução integral das prestações objeto de contrato e após a boa receção pelo Município da(s) respetiva(s) fatura(s), a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do disposto do número 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos;

2 — Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III – SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**Cláusula 13.^a - Sanções contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente até 10% do preço contratual;
- b) Sempre que se verifique o não cumprimento dos prazos da prestação de serviços será aplicada uma pena até 10% do preço contratual;
- c) Sempre que se verifique o não cumprimento de algumas das ações previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente até 10% do preço contratual;



- d) Sempre que se verifique o não cumprimento das boas práticas florestais e de higiene, segurança e saúde no trabalho, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente até 10% do preço contratual.
- 2 - O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
- 3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6 - Os valores das penas pecuniárias serão descontados na fatura do prestador de serviços.
- 7 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 14.^a - Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - Resolução do contrato

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) atraso, total ou parcial, na execução do serviço;
- b) por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;
- c) por caducidade, revogação ou resolução;
- d) nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;
- e) por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311.º do CCP;

2 – O direito à resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes nos termos do presente caderno de encargos e do CCP.

3 – O Município de Alenquer pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.

4 – O prestador de serviços tem direito de resolver o contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável à entidade adjudicante, e por incumprimento por este, de decisões judiciais respeitantes ao presente contrato.

5 – A fixação e o pagamento de indemnizações devidas ao prestador de serviços depende sempre de requerimento apresentado por este, na sua qualidade de interessado, acompanhando-o dos respetivos elementos justificativos, num prazo não superior a oito dias, a contar da verificação do fato que lhe deu origem.

6 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada à contraparte e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 16.^a - Caução

De acordo com o disposto no nº2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 17.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a - Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**Cláusula 19.^a - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Alenquer.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo, e demais legislação portuguesa.

**PARTE I - CLÁUSULAS TÉCNICAS****Cláusula 23.^a – Especificações técnicas, por lotes****Lote 1 - Iluminação da vila de Alenquer**

Local	Designação do equipamento	Quant
Alenquer		
Avenida 25 de Abril	Arcos aéreos	20
	Pórtico de entrada de Boas Festas	1
Avenida Jaime Ferreira	Arcos aéreos	5
	Pórtico de entrada de Boas Festas	1
Rua Sacadura Cabral	Arcos aéreos	15
Rua Triana	Arcos aéreos	18
Avenida dos Bombeiros	Arcos aéreos	20
Ed. da Câmara Municipal	Contorno da fachada principal	
Encosta do Presépio	Linhas de gambiarra	2
Calçada Francisco Carmo	Linhas de gambiarra	2
Parque Vaz Monteiro	Iluminação das árvores	

Lote 2 - Iluminação das localidades de Abrigada, Carregado e Merceana

Local	Designação do equipamento	Quant
Abrigada		
Jardim Central em Abrigada	Árvore de Natal em Led	1
	Iluminação em troncos de arvores	13
EB1 Abrigada (Logo após a passadeira)	Arco aéreo decorativo de Boas Festas	1
Desde o Pronto a Vestir Têxteis Lar até ao Instituto Sãozinha	Arcos aéreos decorativos de 3/3 postes /existem áreas ao longo da rua onde não existem postes)	4
Rua 25 de Abril (cruzamento junto à Adega Típica Chico Pequeno)	Arco aéreo decorativo de Boas Festas	1
Junto ao Intermaché	Arco aéreo decorativo	1



Local	Designação do equipamento	Quant
Merceana		
Largo Luís de Camões	Árvore de Natal em Led	1
	Iluminação em troncos de arvores	25
Junto à Cepsa	1 arco aéreo decorativo Boas Festas	1
Entre a Cepsa e o Jardim central Merceana	1 arco decorativo	1
Junto à Quinta dos Plátanos	1 arco aéreo decorativo	1
Junto ao Clube da Merceana	1 arco aéreo decorativo	1
Junto ao Centro Comercial (na Rua da Escola)	1 arco aéreo decorativo	1
Junto ao Restaurante Fruta Kores	1 arco aéreo decorativo	1
Restaurante 3 S (na estrada para Torres Vedras)	1 arco aéreo decorativo Boas Festas	1



Local	Designação do equipamento	Quant
Carregado		
Jardim (Praça Manuel M. Abreu)	Árvore de Natal em Led	1
Avenida das Descobertas (logo à entrada do lado direito junto a um pequeno relvado ali existente)	Árvore de Natal em Led	1
Logo a seguir ao Pingo Doce, Rua Vaz Monteiro	1 arco aéreo decorativo "Boas Festas"	1
Ao longo de toda a Rua Vaz Monteiro. Inicio após o Pingo Doce e término no inicio do cruzamento no final desta rua.	Iluminação lateral decorativa nos postes	6
Entrada da Rua Praceta Infante Dom Henrique	Arco aéreo decorativo	1
Inicio da Rua Pinto Barreiro até à Churrasqueira	Arcos aéreos decorativos de 50/50 m	3
Entrada e a meio da rua da "Taverna das Paredes" ou iluminação das arvores à entrada do lado esquerdo desta rua.	Arcos decorativos ou postes laterais	2
Entrada da Rua João Gonçalves Zarco (que dá acesso ao parque de estacionamento e parque radical da Barrada	Arco decorativo ou postes laterais	1
Árvore que se encontra mais próxima do parque radical da Barrada	Iluminação da árvore	1
Avenida das Descobertas	Postes iluminados nas laterais	30
Árvore da Estrada Meirinha logo à esquerda após o cruzamento da Av. Das Descobertas (junto à farmácia Barrada)	Iluminação da árvore	1
Ao longo de toda a Avenida cabo da Boa Esperança	Peças aéreas com imagens de Natal iluminadas	6
Ao longo de toda a rua Alferes Machado Ferrão, a partir do cruzamento com a rua D. Pedro V e em direção à rua Vaz Monteiro (N1)	Arcos aéreos decorativos	4
Inicio da Rua Dinis Dias ao lado da Estrada da Meirinha	Arco aéreo decorativo	1
Rua Capitão Tenente Oliveira e Carmo	Iluminação Aérea	21
Rua Damião de Goes		
Rua António Manuel Lains		
Rua Dom Pedro V		
Jardim Rosa Silva	Iluminação em troncos de árvore	5



Estrada N. 1 Entrada Sul do carregado. (junto à bomba combustível)	Pórtico com inscrição de Boas Festas	1
Iluminação (Praça Manuel M. Abreu)	Iluminação das árvores	3